

c) NO QUADRO DE SAUDE

- Médicos
1 — Coronel
14 — Tenentes Coronéis
14 — Majores
20 — Capitães
10 — Primeiros Tenentes
Farmacêuticos
1 — Major
1 — Cap.ão
2 — Primeiros Tenentes
Dentistas
1 — Tenente Coronel
1 — Major
4 — Capitães
16 — Primeiros Tenentes

d) NO QUADRO DE VETERINARIA

- 1 — Capitão veterinário
1 — Primeiro Tenente veterinário

e) NO QUADRO DE ESPECIALISTAS

- 1 — Capitão telegrafista-eletricista (pósto a extinguir-se após a inatividade do oficial remanescente).
Corpo Musical
1 — Major Diretor
1 — Capitão Subdiretor
Instrutor de Bombas e Motores
1 — Primeiro Tenente (pósto a extinguir-se após a inatividade do oficial remanescente).
Especialista de Bombeiros
2 — Segundos Tenentes
Instrutor de Paraquedismo
1 — Segundo Tenente

f) NO QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO

- 25 — Segundos Tenentes

g) NO QUADRO DE JUSTIÇA MILITAR

- 8 — Coronéis Juizes

h) NO QUADRO DE CAPELANIA MILITAR

- 1 — Tenente Coronel Capelão Militar

II — OFICIAIS AGREGADOS COM VENCIMENTOS:

- 1 — Coronel
1 — Major
4 — Capitães
2 — Primeiros Tenentes
1 — Segundo Tenente

III — ALUNOS OFICIAIS E PRAÇAS NECESSARIAS A COMPOSIÇÃO DOS CORPOS DE TROPA, SERVIÇOS E REPARTIÇÕES:

a) ALUNOS OFICIAIS

- Do Curso de Formação
41 — do 2.º ano
90 — do 1.º ano
Do Curso Preparatório
55 — do 2.º ano
30 — do 1.º ano

b) PRAÇAS COMBATENTES DE FILEIRA

- 98 — Subtenentes
3 — Sargentos ajudantes
128 — Primeiros Sargentos
410 — Segundos Sargentos
608 — Terceiros Sargentos
1305 — Cabos
61 — Anspedadas
8418 — Soldados

c) ESCRIVENTES

- 25 — Subtenentes
1 — Sargento ajudante
56 — Primeiros Sargentos
65 — Segundos Sargentos
30 — Terceiros Sargentos

d) ESPECIALISTAS

- 60 — Subtenentes
8 — Sargentos ajudantes
163 — Primeiros Sargentos
226 — Segundos Sargentos
272 — Terceiros Sargentos
268 — Cabos
133 — Soldados

e) ARTIFICES

- 22 — Subtenentes
3 — Sargentos ajudantes
44 — Primeiros Sargentos
64 — Segundos Sargentos
88 — Terceiros Sargentos
58 — Cabos
44 — Soldados

Artigo 3.º — Em 1951, por medida de economia, não serão preenchidas as seguintes vagas no QUADRO DE COMBATENTES:

- a) — 44 de Segundos Tenentes
b) — 400 de Cabos Combatentes
c) — 693 de Soldados

Artigo 4.º — Ficam estabelecidas as seguintes gratificações mensais a oficiais e praças da Força Pública do Estado:

- a) — de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao Inspetor Administrativo;
b) — de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao Chefe do Estado Maior;
c) — de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao Diretor Geral de Instituição;
d) — de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao encarregado do serviço de terraplanagem do Barro Branco;
e) — de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao metalúrgico de precisão das Oficinas nos Serviços da Força Pública do Estado;
f) — de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) aos artifices em exercício das funções de mestre nos Serviços da Força Pública do Estado;
g) — de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) aos oficiais tesoureiros das Unidades Administrativas, exator e pagador dos inativos;
h) — de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) aos oficiais contador e tesoureiros do Serviço de Fundos;
i) — de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a 2 (dois) funcionários civis nas funções de chefe das oficinas de Serviço de Transportes e Manutenção.

Artigo 5.º — Aos oficiais instrutores, auxiliares de instrutor, professores civis e monitores, serão pagas gratificações, de conformidade com as verbas próprias votadas e de acordo com os regulamentos das Unidades ou cursos onde servirem.

Artigo 6.º — Ao oficial do Exército Brasileiro, em comissão na Força Pública do Estado, será atribuída uma gratificação mensal equivalente aos vencimentos do pósto que ocupa nesta Corporação, salvo no caso de General, em que a gratificação corresponderá aos vencimentos deste pósto no Exército.

Artigo 7.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 146 — pessoal fixo militar — do orçamento para 1951.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.385, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Altera a alínea "b" do artigo 1.º da Lei n. 259, de 16 de março de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇA SABER que Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A alínea "b" do artigo 1.º da Lei n. 259, de 16 de março de 1949, passa a ter a seguinte redação: "b) — em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais o do Prefeito Municipal de Santos";

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.037-A, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, no orçamento vigente, do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, as seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: VERBA N., Consignação, Sub-consignação, Alínea, and Cr\$. It lists various budget items and their amounts, including a total sum of 19.718,20.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções feitas no artigo precedente, ficam suplementadas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: VERBA N., Consignação, Sub-consignação, Alínea, and Cr\$. It lists budget items for supplementation, including a total sum of 19.718,20.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Aguiar

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.039, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre relocação de cargos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, os seguintes cargos da carreira de Carcereiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública:

4 (quatro) lotados na Delegacia Auxiliar da 4.ª Divisão Policial, sendo 3 (três) correspondentes a cargos ainda não preenchidos e 1 (um) decorrente da aposentadoria de João Batista de Moraes, por decreto publicado em 9 de janeiro de 1951;

1 (um) lotado na Delegacia Auxiliar da 5.ª Divisão Policial, correspondente a cargo ainda não preenchido; e 1 (um) lotado na Delegacia Auxiliar da 7.ª Divisão

Policial, decorrente da transferência de Orlando Noce para a carreira de Guarda Marítimo e Aéreo, por decreto publicado em 7 de setembro de 1951.

Artigo 2.º — No corrente exercício os vencimentos dos cargos relatados por este decreto correrão por conta das dotações correspondentes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.040, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, dentro da verba 332 do orçamento vigente, atribuída ao Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, as dotações dos itens, na seguinte conformidade:

Table with columns: VERBA N., Material e Serviços, and amounts. It lists budget items for reduction, including a total reduction of 15.000,00.

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica Suplementada, na mesma verba e orçamento, a dotação do item seguinte:

Table with columns: VERBA N., Material e Serviços, and amounts. It lists budget items for supplementation, including a total of 15.000,00.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

João Pacheco e Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.041, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica REDUZIDA, dentro da verba 337 do orçamento vigente, atribuída à Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a dotação do item, na seguinte conformidade:

Table with columns: VERBA N., Pessoal, and amounts. It lists budget items for reduction, including a total of 27.400,00.

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica SUPLEMENTADA, na mesma verba e orçamento, a dotação do item seguinte:

Table with columns: VERBA N., Pessoal, and amounts. It lists budget items for supplementation, including a total of 27.400,00.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

João Pacheco e Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral Subst.

DECRETO N. 21.042, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica REDUZIDA, dentro da verba 321 do orçamento vigente, atribuída ao Departamento de Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a dotação do item, na seguinte conformidade:

Table with columns: VERBA N., Pessoal, and amounts. It lists budget items for reduction, including a total of 32.000,00.

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica SUPLEMENTADA, na mesma verba e orçamento, a dotação do item seguinte: